



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.248.048 - GO
(2009/0215524-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CORTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável.

2. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, não conhecer do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de abril de 2010(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.248.048 - GO
(2009/0215524-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS : ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
LUCIANO GUIZILIN LOUZADA E OUTRO(S)
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

Cuida-se de pedido de reconsideração apresentado por FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTRO contra acórdão da Terceira Turma deste STJ, fl. 516, desta Relatoria, que restou assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FALTA DE PEÇA ESSENCIAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 544, § 1º, DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO."

Buscam os peticionários a reconsideração do acórdão proferido, pela Terceira Turma do STJ, no agravo regimental no agravo de instrumento, alegando, em síntese, a presença da cópia da decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.248.048 - GO
(2009/0215524-9)

EMENTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PROCESSUAL CIVIL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA CORTE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL OU REGIMENTAL - DESCABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - FUNGIBILIDADE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. É descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável.

2. Pedido não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo não merece ser conhecido.

Com efeito.

Consolidou esta Corte o entendimento de que é descabida a interposição de pedido de reconsideração em face de decisão colegiada, bem como o seu recebimento como embargos de declaração ante a inadmissibilidade da incidência do princípio da fungibilidade recursal quando constatada a ocorrência de erro inescusável, como se dá na espécie. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: AgRg no AgRg no AG 821.486/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJU de 21/6/2007; AgRg no AgRg no AG 824.811/SP, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJU de 29/6/2007; AgRg no AgRg no Ag 779.545/SP, Rel. Min. Felix Fischer, Quinta Turma, DJU de 5/2/2007 e AgRg no AgRg no REsp 777.310/RS, Rel. Min. Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJU de 11/9/2006, este assim ementado:

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PREVISÃO LEGAL INEXISTENTE - RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL - INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO STJ - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - ERRO INESCUSÁVEL - ART. 258, RISTJ - NÃO CONHECIMENTO. 1 - É pacífico o entendimento quanto à possibilidade de recebimento de pedido de reconsideração como agravo regimental. Precedentes. 2 - Todavia, somente cabe agravo interno das decisões proferidas pelo Presidente da Corte Especial, de Seção, de Turmas ou de Relator, conforme o disposto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil e no art. 258, do Regimento Interno desta Corte. Desta forma, não se incluem as decisões provenientes de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

juízo por órgão colegiado. 3 - Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, por tratar-se de erro inescusável. Precedentes (AgRg EREsp 526.266/RS, AgRg REsp 439.882/RS e AgRgAg EDcl Ag 286.937/SP). 4 - Agravo regimental não conhecido."

Não se conhece, pois, do pedido de reconsideração.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0215524-9

**RCDESP no AgRg no
Ag 1248048 / GO**

Números Origem: 200435000149603 200901000558721

EM MESA

JULGADO: 27/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS	: LUCIANO GUIZILIN LOUZADA E OUTRO(S) ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Sistema Financeiro da Habitação

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVANTE	: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ANDRADE E OUTRO
ADVOGADOS	: LUCIANO GUIZILIN LOUZADA E OUTRO(S) ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT
AGRAVADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de abril de 2010

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária